INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2017

Ementa: Dispõe sobre o sistema de avaliação do aproveitamento escolar, recuperação de estudos da Educação Infantil e das séries iniciais do Ensino Fundamental, em escolas e CMEIs da rede municipal de ensino no Pinhão –Pr.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições e considerando:

- a Lei Federal n° 9394/1996, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei nº 13005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (meta 7);
- a Lei n.º 18492/2015, que aprova o Plano Estadual de Educação (meta 7);
- a Lei nº 1914/2015 que institui Plano Municipal de Educação
- a Resolução CNE/CEB nº 05/09, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- a Deliberação nº 02/14 CEE e 04/2017 SEED - que estabelece normas e princípios para a Educação Infantil no Sistema de Ensino do Estado do Paraná;
- a Resolução nº 04/2010 – CNE/CEB, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- a Deliberação nº 07/1999 – CEE/PR, que dispõe das Normas Gerais para Avaliação do Aproveitamento Escolar, Recuperação de Estudos e Promoção de Alunos, do Sistema Estadual de Ensino, em Nível do Ensino Fundamental e Médio;
-a Deliberação nº 01/2006 – CEE/PR, que estabelece Normas para o Ensino Religioso no Sistema Estadual de Ensino no Paraná; e

Acordando com a Resolução nº 3794/04 que estabelece a nota 6,0 (seis vírgula zero) como média de aprovação para os estudantes da Rede Pública Estadual de Educação Básica, a partir do ano letivo de 2005;

Emite a presente **INSTRUÇÃO**:

1. AVALIAÇÃO

1.1. Deve-se entender a avaliação como um dos aspectos do ensino pelo qual o(a) professor(a) estuda e interpreta os dados da aprendizagem , com as finalidades de acompanhar e aperfeiçoar o progresso dos(as) estudantes, bem como diagnosticar seus resultados e atribuir-lhes valor.

1.2. Com a finalidade de subsidiar o professor e a equipe pedagógica na elaboração do Planejamento; orientar na seleção de conteúdo; nortear estratégias metodológicas para o processo de ensino e aprendizagem, as instituições de ensino deverão organizar Avaliação Diagnóstica em 3 momentos: início do ano letivo, retorno do recesso de julho e mês de novembro.

1.3. A avaliação deve ser sobre aproveitamento escolar do (a) estudante em diferentes situações de aprendizagem.

1.4. A avaliação utilizará técnicas e instrumentos diversificados, sendo vedado submeter o(a) estudante a uma única oportunidade e a um único instrumento de avaliação.

1.5. Para que a avaliação cumpra sua finalidade educativa, deverá ser contínua, permanente, cumulativa e diagnóstica, com o objetivo de acompanhar o desenvolvimento educacional do(a) estudante, considerando suas características individuais em relação ao conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

1.6. Os resultados das atividades avaliativas serão analisados no decorrer do período letivo a cada bimestre, observando os avanços e as necessidades detectadas, para estabelecer novas ações pedagógicas.

1.7. A disciplina de Ensino Religioso, Educação Física e Arte apesar da obrigatoriedade do registro da avaliação, não se constituem objeto de retenção do aluno.

1.8. Caberá à instituição de ensino incluir em seu Regimento Escolar, o sistema de avaliação adotado em consonância com as concepções presentes no Projeto Político Pedagógico e a quantidade mínima de instrumentos

avaliativos previstos para cada período avaliativo, com a respectiva regra de cálculo e orientação para registro, conforme seja:

a) A avaliação expressa por nota deverá ter os registros em uma escala de 0 (zero) a 10,0 (dez vírgula zero);

b) Na Educação Infantil e no 1º ano, o registro da avaliação dar-se-á através de parecer descritivo, parcial semestral e final, sobre o desenvolvimento do estudante, a ser emitido pelo próprio professor (a) considerando os aspectos qualitativos acumulados ao longo do período de emissão do parecer; não cabendo nesse registro outros aspectos (comportamentais, sociais, etc) a não ser os pedagógicos;

c) Para a aprovação exige-se média anual igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) no cômputo geral (total de dias letivos).

d) O registro de notas será expresso mantendo uma casa decimal (0,5; 1,0; 1,5 até 10,0). O arredondamento, quando necessário, deve ser sempre por acréscimo.

e) Para composição da média do Bimestre as atividades avaliativas deverão ser somativas e assim distribuídas: 6,0 (seis vírgula zero) em no mínimo 2 momentos de aprendizagem podendo o instrumento ser avaliação escrita; 4,0 (quatro vírgula zero) ordenados em atividades avaliativas cujos instrumentos dispensem o formato de prova escrita.

f) É vedado submeter o (a) estudante a uma única oportunidade e a um único instrumento de avaliação;

g) Orienta-se para a elaboração de avaliação interdisciplinar decrescendo o volume de avaliações a que se sujeita o aluno, considerando cada disciplina curricular;

h) O registro numérico resultante da avaliação deverá constar no Livro de Registro de Classe sob responsabilidade do professor; bem como constar no campo de registro de conteúdos os que foram objeto da referida avaliação;

1.9. Ao início do ano letivo a Instituição de ensino organizará a avaliação diagnóstica a qual norteará os professores (as) na construção do planejamento e na seleção dos conteúdos.

2. RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS

2.1. A recuperação de estudos dar-se-á de forma permanente e concomitante ao processo de ensino-aprendizagem, realizada ao longo do Bimestre, assegurando a retomada de conteúdo, oferecendo novas oportunidades de aprendizagem dos conteúdos não apreendidos, ficando vedada a aplicação de novo instrumento de reavaliação sem a retomada de conteúdo.

2.2. Para que a recuperação seja mais eficiente a retomada de conteúdo deve incluir nova metodologia e novo instrumento de avaliação.

2.3. A retomada de conteúdo deverá ser registrada no Livro de Registro de Classe, no campo de conteúdos.

2.4. A recuperação é direito de todos os (as) estudantes independentemente do nível de apropriação dos conhecimentos básicos, sendo sua oferta obrigatória.

2.5. O valor e o número de recuperações deve ser igual ao das avaliações.

2.6. O registro do valor da recuperação deve vir imediatamente após o registro da avaliação que a motivou.

2.7. O valor considerado para somatória da média bimestral - valor da avaliação e valor da recuperação - deve ser sempre o maior, devendo os dois registros permanecer no Livro de Classe.

3. EDUCAÇÃO INFANTIL: INSTR. Nº 04/2017 - SEED 02/2014

3.1.A avaliação na Educação Infantil deve ter uma dimensão formadora, com acompanhamento do processo contínuo de desenvolvimento do aluno e da apropriação do conhecimento, como suporte para a ação educativa. A avaliação do processo de aprendizagem deve subsidiar o/a professor/a e a instituição de ensino e ser o indicador da necessidade de intervenção

pedagógica, sem possuir caráter seletivo que levem à retenção de alunos no ingresso ao Ensino Fundamental

3.2. As instituições que ofertam Educação Infantil manterão sob sua guarda a documentação escolar de seus alunos, sendo que os registros descritivos e a frequência escolar fazem parte da documentação escolar, a ser expedida ao término da Educação Infantil ou nos casos de transferência.

3.3. Os Pareceres Descritivos devem explicitar os diferentes aspectos do desenvolvimento dos alunos e serem elaborados semestralmente e mantidos em arquivo na escola.

3.4. A frequência na Pré-Escola deve ser de no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de dias letivos, contados após a matrícula, sem que isto seja impeditivo para o prosseguimento dos estudos da criança.

3.5.A instituição de Educação Infantil deverá monitorar a frequência e quando constatar irregularidade e/ou presença inferior ao estabelecido no caput deverá comunicar ao Conselho Tutelar.

Esta Instrução Normativa orientará a construção do PPP e Regimento Escolar sobre o processo de avaliação em todos os estabelecimentos de ensino da rede municipal de Pinhão-Pr. E entrará em vigor com a homologação pelo Conselho Municipal de Educação.

Pinhão 02 de outubro de 2017
SMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Pinhão Pr

Marinalva de Oliveira Santos
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
Decreto nº 030/2017 de 20/01/17